

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/100.043/2005

INTERESSADO: NEW POINT INFORMÁTICA

PARECER CEE Nº 003 /2006

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática, na Área Profissional de Informática, a ser ministrado por *New Point Informática*, mantido pela New Point Informática Ltda.-ME, por dois anos, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua 12 de Outubro, nº 841 –, São José, Município de São Pedro da Aldeia, em conformidade com as legislações federal e estadual, a partir do ano de 2006.

HISTÓRICO

Trata o administrativo em causa de pedido para funcionamento do **Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática**, na área Profissional de Informática, nos termos das Deliberações CEE nºs 254/2000 e 272/00, solicitado pelo Representante Legal, Professor Evaldo de Souza Bittencourt, diretor da **New Point Informática**, mantido pela New Point Informática Ltda.-ME, CNPJ nº 86.751.658/0001-50, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 841 – São José, Município de São Pedro da Aldeia. O Plano de Curso está protocolado no **SIEP/CNCT sob o NIC 23.004286/2004-40**, emitido em 02/06/2005 e atualizado em 14/12/2005.

A instituição se encontrava autorizada para funcionar com o referido curso por maio do **Parecer CEE nº 978/2000, publicado em 11/12/2000**, nos termos da Deliberação CEE nº 73/80 **e devia ter-se adequado até 30 de setembro de 2001**, prazo previsto na Deliberação CEE 268, perdendo, assim, o direito de iniciar novos cursos a partir de 1º de janeiro de 2002, por força da Deliberação CEE 274/2002, ressaltando o direito da conclusão aos alunos cujas matriculas tenham ocorrido durante o ano de 2001.

Em análise prévia, a Assessoria Técnica deste Colegiado fez exigências, que foram cumpridas em 21/06/2005, o processo foi distribuido a esta Relatora que fez outras exigências, todas devidamente cumpridas.

O Plano de Curso apresenta as justificativas, cujo objetivo visa ampliar a perspectiva de formação de novos profissionais, capazes de cooperar, partilhar, trabalhar em grupo e solucionar problemas coletivamente, para um tempo novo, desafiador, atendendo ao mercado de trabalho da Bacia de Campos (Petrobrás), da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, às redes de ensino municipal, estadual e particular, ao núcleo de Tecnologia Educacional — Programa Nacional de Informática Educacional, bem como às pousadas e ao comércio de modo geral, considerando as cidades turísticas da região, possibilitando, assim, a ampliação das possibilidades de prestação de serviços de manutenção de equipamentos, concepção e implantação de programas e outros serviços agregados.

Quanto ao requisito de acesso, o canditado deverá estar cursando a 3ª série do Ensino Médio ou ter concluído o Ensino Médio; descreve o perfil profissional de conclusão do curso, os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores e os de avaliação da aprendizagem , os objetivos, as responsabilidades e os pré-requisitos para o Estágio Profissional Supervisionado, as instalações (salas de aulas, biblioteca, laboratório de manutenção e instalção de computadores, salas de serviçoes graficos, etc) e equipamentos como 24 microcomputadores, ligados em rede a um servidor e à internet, com ferramentas de automação de escritório.

A matriz curricular está organizada em uma única etapa, com carga horária total de 1.500 horas, incluidas 1.100 horas de disciplinas teórico-práticas e 400 de Estágio Profissional Supervisionado. Abaixo quadro com as disciplinas e respectivas cargas horárias, docentes e titulação:

Disciplina	C/ H	Professor	Habilitação	
Gestão Empresarial	88	Solange Maria Guimarães Ribeiro	Diploma nº: 293 Livro AD1 fl 59 da UFRRJ/Bacharel em Administração Habilitação: Empresas e pública. CRA _ 7ª região RJ nº 22.653-5 Habilitação: Professor de disciplinas especializadas relativas às atividades terciárias. Diploma nº 10/92 – Faculdade Niteroiense de Formação de Professores. Registro MEC nº.: LP69480 Especialização em Gestão Empresarial. Registro nº.: 1071 Livro 02 folha 36 – Faculdade da Região dos Lagos.	
Inglês Técnico	88	Gilson Pessoa Brandão	Dipl.nº 23/80/Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cabo Frio/ Licenciatura Letras Português /Inglês	
Gestão em Recursos Humanos	88	Marilú Rodrigues da Costa	Diploma Registrado sob o nº.: 866 às folhas 29v – Colégio Pedro II – Faculdade de Humanidades Pedro II – Formação de Psicólogo.	
Fundamentos de Processamento de Dados Técnicas Operacionais	220 220	Gustavo Omar Miguelez	Diploma registrado sob o nº.: 02/94 Livro E-94-1 fls. 088 Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Católica de Petrópolis.	
Técnicas e Linguagens de Programação	264	Camila Lobo Paulino	Diploma registrado sob o nº.: 87 Livro RD01 fls. 15 Curso de Ciência da Computação da Universidade Veiga de Almeida. Especialização em Docência Superior –	
Administração e Manutenção de Redes	132		Registrado em 17/04/2003 Livro 08 fls.: 86v. Universidade Estácio de Sá. Cursou com aproveitamento as disciplinas : Novas tecnologias e projetos educacionais / Educação on-line interativa do Mestrado em Educação da Universidade Estácio de Sá.	
Estágio Profissional Supervisionado	400			
TOTAL	1.500			

A equipe técnico-administrativa está composta conforme o quadro abaixo:

Cargo	Nome	Habilitação
Diretora	Izabeti Bittencourt da Costa	LP em Pedagogia
Secretária	Edinéia Bittencourt de Oliveira	Reg.nº 1015/88/FESP

O Diploma de Técnico em Informática será conferido para aqueles que tiverem a aprovação em todas as disciplinas da matriz curricular e a realização do estágio profissional supervisionado, em conformidade com a legislação vigente.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Plano de Curso e à autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática na Área Profissional de Informática, a ser ministrado por *New Point Informática*, mantido pela New Point Informática Ltda.-ME, por dois anos, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua 12 de Outubro, nº 841 — São José, Município de São Pedro da Aldeia, em conformidade com as legislações federal e estadual, a partir do ano de 2006.

Os docentes que não têm Licenciatura Plena deverão apresentar a conclusão do curso de formação pedagógica, no prazo de dois anos, a contar da publicação deste parecer em Diário Oficial.

O Representante Legal da Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001, e o órgão competente deste Colegiado deve inserir o Plano de Curso após a sua publicação, no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos -CNCT do MEC, para fins de validade nacional.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente e Relatora Celso Niskier Jesus Horatal Sánchez José Antonio Teixeira José Carlos Mendes Martins Magno de Aguirar Maranhão Marcelo Gomes da Rosa Marco Antonio Lucidi Vera Costa Gissoni

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 2006

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 22